



DISPENSA Nº 052/2021

FLS _____

CONTRATO Nº 055/2021.

Processo nº 090/2021

Dispensa nº 052/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BALÉ, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

VALCIR DA SILVA 37004886883, brasileiro, Professor de Dança – CNPJ nº 19.744.950/0001-59, portador do RG nº 34.062.174-6/SSP/SP. e CPF nº 370.048.868-83, com endereço na Rua Rio Branco, nº 160 – Jardim Bela Vista, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados à elaboração e implantação do “PROJETO BALÉ”, com o objetivo de ensinar a linguagem musical e corporal, trabalhando a dança, ritmos, improvisação, movimentos lúdicos, associando a literatura, música e linguagem corporal, enfatizando elementos como tristeza, alegria, medo, entre outros, destacando, até, a conexão do teatro e da dança num só corpo, conforme especificações de projeto anexo, para os alunos da rede pública de ensino no município que tiveram frequência nas aulas regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado deverá cumprir 02 (dois) dias por semana dos serviços, sendo sexta, das 18:00 às 22:00 horas e sábado, das 08:00 às 16:00 horas, através de atividades esportivas com crianças e adolescentes.



DISPENSA Nº 052/2021

FLS. ___

O Contratado deverá executar seu projeto no Centro Cultural Jairo Costa e Silva, podendo utilizar equipamentos necessários para o armazenamento do material pertinente, etc ...

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) mensais, mais encargos a serem descontados, na pessoa da Sra. Solange Garcia de Rossi e Silva, que será a fiscal da execução do contrato.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratado de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, e Oitocentos Reais), a serem executados num prazo de 12 (Doze) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da Secretaria Municipal de Cultura.

O valor do presente contrato será custeado pela dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

| FICHA | DOTAÇÃO (Outros Serv. Pessoa Jurídica) | VALOR |
|-------|--|---------------|
| 901 | 02.08.1339200062.023-339039 | R\$ 16.800,00 |

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 1º de Outubro de 2021 até 1º de Outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS



DISPENSA Nº 052/2021

FLS _____

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

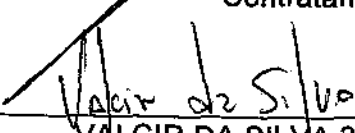
As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP. 01 de Outubro de 2021




PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante



VALCIR DA SILVA 37004886883
VALCIR DA SILVA
Contratada

Testemunhas:



IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9



FABIANO LUIS TAVARES
RG: 28.108.371-X